

Nº do Termo: 8277

Início da Vigência: 27/05/2019 **Fim da Vigência:** 31/12/2023

DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

Cód. Und. Gestora	Cód. da Gestão	Razão Social
154043	15260	25.648.387/0001-18 FUFUB
Endereço		Bairro ou Distrito Município
Av. João Naves de Ávila, 2121		Santa Mônica Uberlândia
UF	CEP	Telefone E-Mail
MG	38.408-144	34-3239-4812 reitoria@ufu.br

REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

CPF	Nome do Representante Legal		
[REDACTED]	VALDER STEFFEN JUNIOR		
Endereço	Bairro ou Distrito Município		
Av. João Naves de Ávila, 2121	Santa Mônica	Uberlândia	
UF	CEP	Telefone	E-Mail
Minas Gerais	38.408-144	34-3239-4907	reitoria@ufu.br
Nº da Cédula da CI	Órgão Expeditor	Cargo	
Não informado	Não informado	Pró-Reitor de Planejamento e Administração	

DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE

Cód. Und. Gestora	Cód. da Gestão	CNPJ	Razão Social
150304	15279	00.889.834/0001-08	DIRETORIA DE EDUCACAO A DISTANCIA/CAPES
Endereço		Bairro ou Distrito Município	
Setor Bancário Norte, Quadra 2 Bloco L, Lote 6 Brasília-DF Caixa Postal 250		Asa Norte	Brasília
UF	CEP	Telefone	E-Mail
DF	70.040-020	61-2022-6002	pr@capes.gov.br

REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE

CPF	Nome do Representante Legal		
[REDACTED]	LUIZ ALBERTO ROCHA DE LIRA		
Endereço	Bairro ou Distrito Município		
UF	CEP	Telefone	E-Mail
			[REDACTED]
Nº da Cédula da CI	Órgão Expeditor	Cargo	

Plano de Trabalho

Identificação (Título/Objeto da Despesa)

Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT

I - descrição completa do objeto a ser executado

Titulação de professores das redes pública de educação básica com o grau de Mestre em Ensino de Matemática. O Programa de Mestrado Profissional em Matemática é um curso semi-presencial em rede nacional que visa o aperfeiçoamento de professores de matemática para o exercício profissional na Educação Básica Pública Brasileira, por consequência, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino no País.

UG/Gestão Repassadora

150304 / DIRETORIA DE EDUCACAO A DISTANCIA/CAPES

UG/Gestão Recebedora

154043 / FUFUB

II - justificativa para a celebração do instrumento

Os Programas de Mestrado Profissional para Qualificação de Professores da Rede Pública de Educação Básica - ProEB têm por objetivo a formação continuada stricto sensu dos professores em exercício na rede pública de educação básica, em conformidade com políticas do Ministério da Educação, mediante apoio das Instituições de Ensino Superior (IES).

I) O Termo de Execução Descentralizada - TED constitui instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de créditos entre órgãos e/ou entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse recíproco ou somente da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

II) Integra este termo, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, cujos dados ali contidos acatam os partícipes e se comprometem em cumprir, sujeitando-se às normas da Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, Lei nº 4.320/1964, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 93.872/1986 e o de nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012, Portaria MEC nº 1.529, de 31 de dezembro de 2014 ,Decreto nº 8.180 de 30 de dezembro de 2013, bem como normatizações dos órgãos centrais e dos órgãos descentralizadores.

III) Compete à unidade descentralizadora:

- a) analisar e aprovar os pedidos de descentralizações;
- b) aprovar o plano de trabalho;
- c) descentralizar os créditos orçamentários e recursos financeiros necessários à execução das ações constantes dos termos de execução descentralizada;
- d) acompanhar a execução física e aprovar o relatório de conclusão do objeto;
- e) informar-se quanto à realização do objeto definido no termo de execução descentralizada;
- f) prestar assistência técnica, quando necessário, objetivando a fiel execução do objeto deste termo de execução descentralizada. Se verificadas irregularidades na execução do objeto, a unidade descentralizadora deverá suspender a descentralização dos créditos, até sua integral regularização. Após a suspensão da descentralização de que trata o parágrafo anterior, sem que a irregularidade tenha sido sanada e a execução do objeto tenha sido retomada, a unidade descentralizadora deverá rescindir o respectivo termo de execução descentralizada, comunicando-se o fato à Controladoria-Geral da União.

IV) Compete à unidade descentralizada:

- a) executar o objeto pactuado no termo de execução descentralizada, respeitada fielmente a classificação funcional programática;

b) receber e movimentar os créditos orçamentários e recursos financeiros, exclusivamente no cumprimento do objeto do termo de execução descentralizada;

c) concluir o objeto no prazo estabelecido no termo pactuado;

d) encaminhar à unidade descentralizadora o relatório de conclusão do objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do ajuste ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, ou a qualquer tempo, quando solicitado pela unidade descentralizadora;

e) devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros que não tiverem sido utilizados e comprometidos no exercício, observado a legislação vigente;

f) zelar pela regular aplicação dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional. A Unidade Descentralizadora poderá solicitar outros documentos que julgar necessário à comprovação da execução física do objeto do TED. Os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos, por intermédio de termo de execução descentralizada, deverão ser empregados obrigatória e integralmente na consecução do objeto nele previsto ou no plano de trabalho pertinente, quando houver, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

V) O repasse dos recursos financeiros referentes aos créditos descentralizados pactuados no Termo de Execução Descentralizada, fica condicionado à liquidação dos empenhos, pela unidade executora;

VI) O órgão ou entidade recebedora dos recursos poderá solicitar a prorrogação do prazo para cumprimento do objeto, obedecida a antecedência mínima de 30 dias do término deste prazo, ficando a prorrogação condicionada à aprovação pela unidade gestora da política.

VII) A celebração de novos Termos de Execução Descentralizada ficará condicionada à inexistência de pendência da unidade executora na entrega de relatório de cumprimento do objeto de Termo de Execução Descentralizada anteriormente firmado com a unidade descentralizadora.

VIII) Os termos de execução descentralizada - TED são caracterizados como instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática. Alguns termos podem ter cronograma de descentralização orçamentária plurianual pela natureza do seu objeto. O cronograma de execução não vincula a descentralização orçamentária, a qual depende de disponibilidade orçamentária do órgão descentralizador. Os planos de trabalho plurianuais não geram obrigação de descentralizar para a unidade orçamentária descentralizadora em exercícios financeiros futuros. O cronograma de execução tem natureza informativa e efeito de planejamento para a unidade orçamentária descentralizadora.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Ano	Programa de Trabalho	Ação	Plano Interno	Descrição da Ação constante da LOA	Natureza da Despesa	Valor (em R\$ 1,00)
2021					33903900	R\$ 6000,00
2023					33903600	R\$ 1840,00
2021					33903600	R\$ 1840,00
2019	108456 - 12.368.2080.20RJ.26291.0001	20RJ	QCC62T58MAN	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica	33903000	R\$ 2000,00
2022					33903000	R\$ 2000,00
2019	108456 - 12.368.2080.20RJ.26291.0001	20RJ	QCC62T58MAN	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica	33903900	R\$ 6000,00

2022					33903300	R\$ 10000.00
2019	108456 - 12.368.2080.20RJ.26291.0001	20RJ	QCC62T58MAN	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica	33903600	R\$ 1840.00
2022					33901800	R\$ 3500.00
2022					33903900	R\$ 6000.00
2020					33903000	R\$ 2000.00
2022					33903600	R\$ 1840.00
2020					33903300	R\$ 10000.00
2023					33903000	R\$ 2000.00
2020					33901400	R\$ 2000.00
2021					33901800	R\$ 3500.00
2020					33901800	R\$ 3500.00
2023					33903300	R\$ 10000.00
2020					33903900	R\$ 6000.00
2023					33901400	R\$ 2000.00
2023					33901800	R\$ 3500.00
2020					33903600	R\$ 1840.00
2023					33903900	R\$ 6000.00
2022					33903300	R\$ 10000.00
2019	108456 - 12.368.2080.20RJ.26291.0001	20RJ	QCC62T58MAN	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica	33903300	R\$ 10000.00
2021					33903000	R\$ 2000.00
2022					33901400	R\$ 2000.00
2019	108456 - 12.368.2080.20RJ.26291.0001	20RJ	QCC62T58MAN	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica	33901400	R\$ 2000.00
2021					33903300	R\$ 10000.00
2019	108456 - 12.368.2080.20RJ.26291.0001	20RJ	QCC62T58MAN	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica	33901800	R\$ 3500.00
2021					33901400	R\$ 2000.00

Nota de Crédito(ano não informado)

Subtotal

R\$ 126.700,00

TOTAL

R\$ 126.700,00

Autorizado pelo(a) VALDER STEFFEN JÚNIOR no dia 05/04/2019 às 11:27:59

Autorizado pelo(a) secretário(a) LUIZ ALBERTO ROCHA DE LIRA no dia 22/05/2019 às 17:15:19

Brasília, 22 de Maio de 2019